

**REGULAMENTO DE COMPRAS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E  
APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE SÃO JOSE  
DOS CAMPOS – SÃO JOSE DESPORTIVO-CNPJ 14.380.152/0001-71**

**CAPITULO UNICO**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I  
Dos Princípios**

**Art. 1º-** Este regulamento estabelece normas para as aquisições de bens, materiais em geral, para as contratações de obras e de serviços e ainda a alienação de bens do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado SÃO JOSÉ DESPORTIVO, sendo regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com intento da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

**Parágrafo único** – Os princípios descritos no caput deste artigo serão também observados nas hipóteses de alienação de bens.

**Art. 2º-** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas a mais vantajosa para o SÃO JOSÉ DESPORTIVO mediante julgamento objetivo.

**Seção II  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 3º-** A contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens efetuar-se-á mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

**Art. 4º-** A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o SÃO JOSÉ DESPORTIVO a formalizar o contrato podendo a referida seleção ser anulada a qualquer tempo a critério da autoridade competente sem que caiba aos participantes o direito de pleitear qualquer indenização.

**Art. 5º-** A participação no procedimento de Seleção de Fornecedores implica aos participantes a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório e dos Elementos Técnicos e instruções fornecidas pelo SÃO JOSÉ DESPORTIVO, aos interessados, bem como a observância deste Regulamento e das normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.



**Art. 6º**- Será de competência do Diretor Executivo a abertura do Ato Convocatório podendo este criar uma comissão de avaliação para auxiliá-lo na elaboração do Ato e no julgamento das propostas sempre que julgar necessário e em especial quando se tratar de compras com exigências técnicas específicas.

**Art. 7º** - A escolha da modalidade de Seleção de Fornecedores será feita através de estimativa de custos ou cotações prévias realizadas no mercado.

**Art. 8º** - As aquisições de materiais, de bens e a contratações de obras e serviços deverá ocorrer:

I - Através da Seleção de Fornecedores;

II – Mediante dispensa do processo de Seleção de Fornecedores;

### **Seção III** **Da Seleção de Fornecedores**

**Art. 9º** – A Seleção de Fornecedores será realizada em duas modalidades:

I – Pedido de cotação;

II – Coleta de Preços;

**Art. 10º** – As modalidades referidas nos incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

**I – Pedido de Cotação** quando o valor estimado for superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devendo necessariamente ser feita a cotação no mínimo de 3 (três).

**II- Coleta de Preços** através de Ato Convocatório quando o valor estimado for igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) reais.

**Parágrafo Primeiro** – Coleta de Preços cujo valor estimado for superior a 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) reais a aprovação dependerá do Conselho de Administração antes da abertura do Ato Convocatório.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se como Ato Convocatório toda a instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores.

**Parágrafo Terceiro** – Ato Convocatório estabelecerá em cada caso os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção de Fornecedor admitidos lances sucessivos dos participantes podendo ser utilizados meios eletrônicos e a internet.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer modificação no Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Parágrafo Quinto**– Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar da Seleção de Fornecedores as empresas legalmente constituídas.

**Art. 11º** – Os valores referidos nos incisos mencionados no artigo anterior serão atualizados anualmente de acordo com a variação do índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou por outro índice econômico que o substitua.

**Art. 12º** – Previamente a aceitação de uma proposta, o SÃO JOSÉ DESPORTIVO poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas com finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**Art. 13º** – Na aquisição de materiais, componentes e equipamentos o SÃO JOSÉ DESPORTIVO poderá exigir a entrega de protótipo, amostra ou equipamento similar a ser adquirido para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

#### **Seção IV** **Da Dispensa de Seleção de Fornecedores**

**Art. 14º** – A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Compras de materiais em geral, contratação de obras ou de serviços, que envolvam valores estimados inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que são valores reajustados nos mesmos termos do artigo 11, deste regulamento.

II- Operação envolvendo concessionárias de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão.

III – Operação envolvendo empresas públicas, órgão ou entidade que integre a Administração Pública, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, universidades, federações e confederações esportivas, instituto e centros de pesquisas voltados para o desenvolvimento científico-esportivo ou clubes esportivos, desde que justificada a compatibilidade do preço.

IV – Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores anterior a esta, justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para o SÃO JOSÉ DESPORTIVO, mantidas todas as condições preestabelecidas.



V – Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio ou para uso dos atletas em temporada esportiva.

VI – Aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

VII – Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

VIII – Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizada pelo SÃO JOSÉ DESPORTIVO.

IX – Contratação de serviços profissionais especializados e firmas de notória especialização, como também de assessoria técnica e consultoria, bem como os contratos de imagem relacionados aos atletas integrantes das equipes do São José Desportivo.

X – Situações de emergência e/ou urgência. Emergência quando caracterizada a gravidade de uma situação que possa ocasionar prejuízo ao SÃO JOSE DESPORTIVO ou comprometer a segurança, saúde, integridade das pessoas, funcionários, atletas, obras, serviços ou equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e Urgência quando presente uma situação crítica que demanda a tomada de medidas imediatas para sua resolução. Encontram-se contempladas no presente inciso, todas as medidas necessárias para assegurar a participação desportiva em partidas, temporadas, torneios e campeonatos nacionais e internacionais.

XI – Transferência de tecnologia para o SÃO JOSÉ DESPORTIVO.

XII – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

**Parágrafo Primeiro:** a dispensa será autorizada pelo Diretor Executivo do São José Desportivo ou pela autoridade que tiver delegação para a prática deste ato quando os valores não excederem a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo Segundo:** Em se tratando de contratações mediante dispensa de Seleção de Fornecedores com valores superiores a R\$ 30.000 (trinta mil) reais, a dispensa deverá conter autorização prévia do Conselho de Administração, podendo ser realizada através de convocação extraordinária para tal fim, salvo nos casos previstos nos incisos “ XI” e “X” deste artigo, tendo o Diretor Executivo plenos poderes para tal mister.





Mauro Martins

## SEÇÃO V Do Julgamento das Propostas

**Art.15º** – No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I – Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório

II- Qualidade

III – Preço

IV – Prazos de fornecimento ou conclusão

V – Condições de Pagamento

VI – Outros critérios previstos no Ato Convocatório

**Parágrafo Primeiro** – É vedado a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

**Parágrafo Segundo** – Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

**Parágrafo Terceiro** – Não se admitirá proposta que apresente preço global unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

**Parágrafo Quarto** – No exame de preços serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o SÃO JOSE DESPORTIVO.

**Parágrafo Quinto** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Ato Convocatório.

**Art.16º** – Será obrigatória a justificativa por escrito, levando-se em conta os valores de alçada ao Conselho de Administração ou ao Diretor Executivo sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, excetuados os casos em que o Ato Convocatório prevê a utilização de outros critérios de julgamento das propostas.

## SEÇÃO VI Das Alienações

**Art.17º** – É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes ao SÃO JOSÉ DESPORTIVO, sem prévia autorização do Conselho de Administração, sendo que os recursos oriundos da alienação somente poderão ser empregados em investimentos na própria entidade.



## SECÃO VII Das Definições

**Art.18º** – Para fins deste Regulamento, entende-se por:

**I – ALIENAÇÃO** – transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.

**II – COMPRA** – a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos e semoventes de uma só vez ou parceladamente.

**III- OBRAS** – Todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do SÃO JOSÉ DESPORTIVO, ou por ele administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente.

**IV- SELEÇÃO** de fornecedores, prestadores e adquirentes – processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, a serem realizados mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes.

**V- SERVIÇO** – a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza quando não integrantes de execução de obras.

**VI – CONTRATO** – documento que estabelece os direitos e obrigações do SÃO JOSÉ DESPORTIVO e do Fornecedor contratado.

**VII – NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO** – profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**VIII – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA** – cessão, pelo SÃO JOSÉ DESPORTIVO, de tecnologia por ele desenvolvidas ou desenvolvidas em parceria para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira quando não integrante.



## SEÇÃO VIII Da Garantia

**Art. 19º** - Ao SÃO JOSÉ DESPORTIVO é facultado exigir garantia nas contratações de Compras de Materiais e Contratações de Obras e Serviços.

*Mauro Martins*

**Parágrafo Primeiro** - A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

I. Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública

II. Fiança bancária.

III. Segura Garantia

**Parágrafo Segundo** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.20º**- As contratações de que trata este Regulamento aplica-se supletivamente ao Estatuto do SÃO JOSÉ DESPORTIVO.

**Art.21º** - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer critérios de remuneração nos casos de captação de recursos para patrocínio.

**Art. 22º** – Os atos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração.

**Art. 23º** – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Rafael Gonçalves Mota**  
Presidente do Conselho de Administração

**Aprovação Conselho Administração:18 de Setembro de 2014**



1º Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
São José dos Campos

Rua Francisco Rafael, nº: 199 - Centro  
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060  
Tel: (12) 3203-0101 - www.trisjc.com.br

EMOL.:R\$66,93	Protocolizado em Pessoa Jurídica sob
EST.....R\$19,15	No:40.926 em 05/12/2014, registrado em
IPESP:R\$14,10	microfilme sob No:28.911 em 09/12/2014 e
R.CIV.:R\$3,49	averbado sob No: AV.14-21747-PJ) na Constituaçao
T.JUS.:R\$3,49	<i>Mauro Martins</i>
DILIG.:R\$0,00	
TOTAL:R\$107,16	[ ] Delcio Prates da Silva - Escrevente
Recolhidos	[ ] Mauro Martins - Escrevente
por Guia	[ ] Patricia Daniele Alves - Escrevente